

**PROJETO DE LEI Nº 044/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

***“Altera redação da Lei Municipal nº 2.514/2015.”***

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.514/2015 de 14 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O guarda volumes a que se refere a presente Lei deverá.*

*I - ...*

*II – Ter chaves individuais que serão administradas e entregues ao usuário da agência, enquanto este permanecer dentro do estabelecimento;*

*III - ...*

*IV – As dimensões mínimas de área de cada compartimento deverá ser de 45 x 27 x 41 cm (AxLxP).*

**Art. 2º** Revoga-se o Art. 3º e Art. 4º.

**Art. 3º** O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º As agências bancárias que não possuírem “guarda-volumes”, na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalação e disponibilização aos clientes, sob pena de incorrerem em multa administrativa fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia.*

**Art. 4º** Acrescenta os artigos 6º e 7º, com a seguinte redação:

*Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes punições:*

*I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;*

*II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, após o término da concessão do prazo previsto no art. 5º da presente Lei;*

*III - multa em valor dobrado caso não implementado no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a vigência desta Lei;*

*Art. 7º O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.*

*§ 1º A utilização do serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.*

*§ 2º O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS/RS, 23 de junho de 2015.

OLMIR ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 044/2015**

**Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as),**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à vossa apreciação o Projeto de Lei nº 044/2015, que dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 2.541/2015 de 14 de maio de 2015, que trata da obrigação de instalação de guarda volumes nos estabelecimentos bancários do Município de Ilópolis.

A referida adequação é necessária, a fim de aplicar medida coercitiva na lei, para que se torne exigível e passível de penalidade pelo seu descumprimento.

Ainda, verificou-se a necessidade de fixação de parâmetros para orientar a efetivação da medida aos estabelecimentos, como as dimensões mínimas dos guarda volumes e a quantidade necessária, levando-se em conta o número de correntistas.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o tema em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado, para que surta os esperados efeitos legais.

Atenciosamente,

**OLMIR ROSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**